FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SERGIPE
INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Juliana Campos de Carvalho Cruz[1]
Jorge Flávio Santana Cruz[2]

Diante das constantes mudanças ocorridas na seara tributária, atualizamos a cartilha citando não só as medidas preventivas adotadas pelo órgão fazendário federal, como também, no âmbito estadual, abaixo citadas:

ÂMBITO FEDERAL:

I – Em que pese a existência da Portaria MF nº 12/2012, passa a valer a Portaria do Ministério da Economia nº 139, de 03 de abril de 2020, **que prorroga o prazo para pagamento de tributos federais em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus**, a seguir:

a) As contribuições previdenciárias devidas pela empresa (arts. 15, inciso I e parágrafo único e 22 da Lei nº 8.212/91) e pelo empregador doméstico (art. 24 da Lei nº 8.212/91), **relativas às competências março e abril de 2020**, **deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020**;

b) Os prazos de recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS, relativas às competências março e abril de 2020, **ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente**.

II – Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.932, de 03 de abril de 2020**. Fica prorrogado, em caráter excepcional, as obrigações acessórias a seguir:**

[1] Mestranda pela Universidade Federal de Sergipe em Constitucionalização do Direito; Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET/BA; Ex-membro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais da Receita Federal – CARF indicada pela FIES; Ex-membro do Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe indicada pela FIES. Sócia-fundadora da Carvalho Cruz Advocacia.

[2] Mestre pela Universidade Federal de Sergipe em Constitucionalização do Direito; Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET/BA; Membro titular do Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe indicado pela FIES. Sócio-fundador da Carvalho Cruz Advocacia.

@carvalhocruzadvocacia_

AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

a) A apresentação das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) **para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020**, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020;

b) A apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição do PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.25212, **para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020**, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, **inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial**.

III – Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020, foi reduzida a zero o IOF incidentes nas operações de crédito contratadas entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020.

IV - Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020**, dispõe sobre mudanças nas sociedades anônimas (aberta e fechada), nas limitadas e nas cooperativas:**

a) A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404/76, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social;

b) As disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no item a serão consideradas sem efeito no exercício de 2020;

c) Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do item a ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso;

d) Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da assembleia geral;

@carvalhocruzadvocacia_
AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

e) Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

f) Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

g) A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios. Todavia, esta regra poderá ser excepcionada pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital;

h) As normas estabelecidas no item a aplicam-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades;

i) Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o item a seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76;

j) Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, para companhias abertas. Competirá à referida Comissão definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas;

k) A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social;

l) As disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no item h serão consideradas sem efeito no exercício de 2020;

m) Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no item h ficam prorrogados até a sua realização;

@carvalhocruzadvocacia_

AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

n) O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

o) A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária ficam prorrogados até a sua realização;

p) O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

q) Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da **covid-19, para os atos sujeitos a arquivamento, assinados a partir de 16/02/2020, será** contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços;

r) A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa **a partir de 1º de março de 2020** e **o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias** contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços;

V – Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020**, e**xcepcionalmente, até 30 de junho de 2020, foram reduzidas pela metade as alíquotas das contribuições recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema "S".

VI – Resolução do Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL nº 153, de 25 de março de2020, prorroga para 30 de junho de 2020 a apresentação do DEFIS (Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais) e DASN-Simei (Declaração Anual Simplificada) referente ao ano-calendário 2019.

@carvalhocruzadvocacia_

AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

VII - Portaria Conjunta da PGFN e RFB nº555, de 23 de março de 2020**, prorrogou**, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

VIII – Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020**, foi reduzida para zero as alíquotas de IPI sobre os produtos imprescindíveis à prevenção do Covid-19**.

IX - Portaria do CARF nº 8.112, de 20 de março de 2020**, suspende** até 30 de abril de 2020 os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF.

X – Portaria da RFB nº 543, de 20 de março de 2020, estabelece restrição ao atendimento presencial nas unidades da Receita Federal até 29 de junho de 2020, ocorrendo mediante agendamento prévio.

XI - Resolução do CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, **prorroga o prazo de pagamentos dos tributos federais submetidos ao SIMPLES NACIONAL para outubro, novembro e dezembro dos períodos de vencimento de abril, maio e junho, respectivamente;**

XII - Portaria da PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, **suspende por 90 dias os prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data para:**

a) Impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

b) Apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

c) Oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018;

d) Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

e) Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;

f) O início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas;

XIII – Portaria da PGFN nº 7.820, de 18 de março de 2020**, disciplina:**

a) Os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos do Coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União;

b) Os objetivos da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União são para viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função os efeitos do Coronavírus (COVID-19), a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores;

c) A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

d) O pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas com o diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020;

e) O parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

@carvalhocruzadvocacia_
AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

f) A adesão à proposta de transação relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência da ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

g) A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de diferimento previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria;

h) O valor das parcelas não será inferior a R$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos;

i) A cópia do requerimento, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de diferimento previsto Portaria;

j) A adesão à transação extraordinária proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

k) Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado;

l) Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria fica condicionada à desistência do parcelamento em curso;

m) No caso de que trata o caput, a entrada referida no inciso I do art. 4º desta Portaria será equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado das inscrições objeto da transação;

AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

n) A transação extraordinária prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN PGFN nº 11.956, de 27 de novembro de 2019.

XIV – Resolução da CGSN Nº 152, de 18 de março de 2020, **prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional da seguinte forma:**

o) O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

p) O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

q) O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

r) A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas;

XV – Resolução CAMEX nº 17, de 17 de março de 2020, **foi reduzida para zero as alíquotas de Imposto de Importação sobre os produtos imprescindíveis à prevenção do Covid-19.**

XVI – Foi prorrogado por 60 dias entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF **- data final agora passa para 30 de junho de 2020.**

ÂMBITO ESTADUAL:

I - Decreto Estadual nº 40.566, de 24 de março de 2020, **dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes dos tributos estaduais de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, em razão do enfrentamento da situação de emergência da saúde pública, decorrente do novo coronavírus**:

a) Os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual, sejam processuais ou procedimentais, serão computados em dobro, durante o

AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

período de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto. **Não se aplica o disposto neste artigo ao prazo para o pagamento da obrigação principal**;

b) Os parcelamentos normais ou relativos a programas de refinanciamento fiscal em curso não serão cancelados quando houver atraso superior aos previstos para cancelamento estabelecidos nas respectivas normas, durante o período de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto;

c) Ficam suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto: I – a inclusão no cadastro de inaptidão da SEFAZ quando o contribuinte deixar de cumprir suas obrigações tributárias; II - a negativação em sistemas de proteção ao crédito ou de controle de inadimplentes, relativos a créditos tributários já devidamente constituídos; III - o ajuizamento de Execuções Fiscais pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as necessárias para interromper a iminente prescrição do crédito tributário;

d) Fica dispensado o visto das notas fiscais de mercadorias não destinadas ao Estado de Sergipe pelos postos fiscais durante o período de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto. Referida dispensa se aplica também à empresa transportadora credenciada junto à SEFAZ, ainda que as mercadorias sejam destinadas a este Estado

II – Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de2020, **reconhece a necessidade de adotar medidas emergenciais por conta da pandemia do coronavírus**:

a) Fica determinada a quarentena até o dia 17 de abril de 2020;

b) As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, em todo o Estado de Sergipe, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações: I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores; II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral; III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção; IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a

@carvalhocruzadvocacia_
AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108

grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos;

c) Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais;

d) Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da Administração Pública Estadual direta e indireta, excetos aqueles decorrentes de procedimentos instaurados para cumprimento do disposto neste Decreto.

III – Prorrogado prazo de pagamento do SIMPLES ESTADUAL.

- Para as micro e pequenas empresas:

a) Período de apuração março/2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020
b) Período de apuração abril/2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;
c) Período de apuração maio/2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.

- Para microempreendedores individuais (MEI):

a) Período de apuração março/2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
b) Período de apuração abril/2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
c) Período de apuração maio/2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

@carvalhocruzadvocacia_
AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120
SALA 911 | COND. HORIZONTE JARDINS
B. JARDINS | CEP 49.025-740 | ARACAJU-SE
FONE: 79 3246.3689 | 99136.3155 | 99139.2108